



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 30 de julho de 2025.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos dias 18 e 19 de setembro, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo sediará a reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG), evento que reunirá corregedores-gerais das 26 unidades federativas e do Distrito Federal. Trata-se de uma oportunidade ímpar para o fortalecimento institucional, o intercâmbio de experiências e a promoção de boas práticas no âmbito das corregedorias em todo o país.

A reunião será realizada no Auditório Vladimir Herzog, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar, Centro – Vitória/ES.. A realização deste encontro em solo capixaba representa um marco significativo para a Defensoria Pública estadual, ampliando sua visibilidade no cenário nacional e reafirmando seu compromisso com a excelência na gestão e fiscalização das atividades institucionais.

Diante da importância estratégica do evento, torna-se imprescindível assegurar uma cobertura completa e de qualidade por parte da Assessoria de Comunicação. Nesse contexto, justifica-se a contratação de serviços especializados de fotografia e filmagem, com o objetivo de registrar todas as etapas da programação, os debates, as deliberações e os momentos protocolares.

As imagens e os vídeos produzidos servirão como material de apoio fundamental para a divulgação dos resultados alcançados, contribuindo para dar visibilidade às ações da Corregedoria-Geral e do CNCG, além de integrar o acervo histórico da instituição. A ampla cobertura audiovisual do evento permitirá não apenas informar os públicos interno e externo sobre as discussões realizadas, mas também reforçar a transparência, a valorização das atividades institucionais e o compromisso da Defensoria Pública com o aperfeiçoamento contínuo dos seus serviços.

Portanto, considerando a relevância da reunião, seu caráter nacional e a necessidade de garantir uma comunicação eficiente e institucionalmente adequada, justifica-se a contratação de serviços de foto e vídeo para subsidiar a atuação da Assessoria de Comunicação durante a cobertura da reunião do CNCG.

### 2. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de

serviços de fotografia e filmagem, com vistas à cobertura completa da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG), que será realizada nos dias 18 e 19 de setembro, no Auditório Vladimir Herzog, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar, Centro – Vitória/ES.

Esclarece-se que tal contratação não foi incluída na previsão do Plano Anual de Contratações vigente, pois, à época de sua elaboração, não havia indicativo da realização da referida reunião em território capixaba. A demanda surgiu posteriormente, em virtude da definição da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo como unidade anfitriã do evento, o que impôs a necessidade de garantir estrutura adequada de comunicação institucional, por meio do registro audiovisual de toda a programação, com o objetivo de dar visibilidade às ações desenvolvidas, compor o acervo histórico e reforçar o compromisso com a transparência e o fortalecimento da imagem institucional.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em questão deverá observar, como requisitos mínimos, a estrita observância das condições estabelecidas por este instrumento, a fim de garantir o adequado atendimento às demandas administrativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A empresa contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de fotografia e filmagem solicitados, respeitando fielmente as especificações técnicas, prazos e demais exigências que venham a ser definidas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir a eficiência e a qualidade na cobertura audiovisual do evento.

Os serviços prestados deverão ser realizados com equipamentos adequados e em perfeito funcionamento, assegurando a captura de imagens e vídeos em alta qualidade, livres de quaisquer falhas técnicas, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos, bem como respeitando os prazos e o local definidos neste documento. A entrega dos materiais audiovisuais deverá estar devidamente acompanhada da respectiva documentação fiscal, emitida de acordo com a legislação vigente, contendo a descrição completa dos serviços realizados.

Deverão constar, de forma clara, precisa e legível, nos arquivos entregues, todas as informações pertinentes, tais como data da realização, descrição do evento, formato e qualidade dos arquivos, além do prazo de garantia ou suporte técnico, conforme a natureza do serviço. Essas informações são essenciais para fins de conferência, controle de qualidade e eventual correção ou ajuste dos materiais, caso necessário.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a correção, regravação, edição ou substituição – total ou parcial – dos serviços prestados que apresentarem vícios, falhas técnicas ou quaisquer desconformidades em relação às especificações estabelecidas. Tais providências deverão ser adotadas a expensas da contratada, no prazo a ser estipulado pela Defensoria Pública, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

Essa previsão visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade dos serviços contratados e garantir que a cobertura audiovisual efetivamente contribua para a divulgação, transparência e valorização das atividades institucionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

#### 4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estimam-se as seguintes quantidades a serem adquiridas:

	ITEM	QUAT
1	Foto e iluminação	1
2	Filmagem e iluminação para executar takes dos eventos.	1
3	Filmagem e iluminação para transmitir a reunião dois dias de evento.	1

#### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a experiências de outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o atendimento da presente demanda, considerando as particularidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Com o objetivo de atender à demanda pontual da cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública em Vitória/ES, foram avaliadas diferentes formas de viabilizar a contratação dos serviços especializados de fotografia e filmagem necessários ao evento. Nesse sentido, três possibilidades foram consideradas: contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona); ou a realização de pregão eletrônico, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise das opções disponíveis, **concluiu-se que a dispensa de licitação é a alternativa mais adequada** para o atendimento da presente demanda, tendo em vista o valor reduzido da contratação, a especificidade dos serviços solicitados e a necessidade de atendimento imediato para garantir a cobertura audiovisual completa do evento.

A prestação dos serviços de fotografia e filmagem consiste em demanda pontual, com profissionais e equipamentos amplamente disponíveis no mercado, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas e assegura maior celeridade, eficiência e economicidade ao processo de contratação. Além disso, a contratação direta permite maior controle sobre as especificações técnicas exigidas para garantir a qualidade e a adequação dos serviços às necessidades institucionais.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, embora juridicamente possível, foi descartada diante da possibilidade de incompatibilidades quanto às características específicas dos serviços requisitados — como formatos de entrega, equipamentos utilizados e prazos —, além do tempo adicional necessário para análise, validação e formalização da adesão, o que comprometeria a urgência do atendimento.

A realização de pregão eletrônico também foi considerada, mas, diante do caráter pontual da demanda e do baixo valor envolvido, mostrou-se desproporcional. O tempo e os recursos administrativos necessários para

conduzir o certame superariam os eventuais benefícios, contrariando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais viável, adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, assegurando a agilidade necessária, a qualidade dos serviços e a continuidade da comunicação institucional durante a realização da reunião do CNCN na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da aquisição.

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa. Conforme abaixo:

	ITEM	QUAT
1	Studio e Cia	R\$ 4.000,00
2	Robson Filmes	R\$ 10.000,00
3	Ana Cláudia Simões	R\$ 8.500,00

O valor global estimado é da contratação é **de R\$ 7.500, 00 (sete mil e quinhentos reais)**

Por fim, ressalvamos que a pesquisa final de preços mercadológico será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem, incluindo a cobertura completa da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCN), a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza pontual da demanda e à necessidade de contratação direta para execução nos dias específicos do evento.

O serviço deverá garantir imagens e vídeos de alta qualidade, com iluminação adequada para captar todos os momentos do evento, incluindo palestras, painéis, momentos protocolares, entrevistas e transmissões ao vivo durante os dois dias do evento. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos profissionais e contar com equipe técnica qualificada para assegurar a excelência da cobertura audiovisual.

Deverá ser entregue todo o material audiovisual produzido, incluindo arquivos editados nos formatos JPG/JPEG (fotografias) e MP4 Full HD ou superior<sup>3</sup> (vídeos), bem como os arquivos brutos originais em seus formatos nativos. A entrega deverá ser realizada em mídia digital segura, como HD externo, pen drive ou por meio de link para transferência digital, conforme preferência e necessidade da contratante, **logo após a realização do evento**.

A contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela especificidade e urgência da demanda, bem como pela natureza pontual do serviço, cuja execução imediata é essencial para garantir a documentação completa, a transparência e a divulgação das atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo durante o evento.

Essa solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, garantindo a cobertura audiovisual integral do evento e contribuindo para a valorização da comunicação institucional e o fortalecimento da imagem da Defensoria Pública.

## **8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea “b”, o princípio do parcelamento como diretriz a ser observada nas contratações públicas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

No entanto, no presente caso, trata-se da contratação de serviços integrados de fotografia e filmagem para cobertura audiovisual completa de um único evento institucional, com especificações técnicas interdependentes e finalidade comum de registro e transmissão.

O parcelamento da contratação comprometeria a uniformidade técnica, a coordenação da equipe e a qualidade final do material produzido, além de dificultar o acompanhamento e a gestão dos serviços.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de contratação conjunta para garantir a coerência técnica, a eficiência operacional e a qualidade dos produtos entregues, não se aplica, neste caso, o princípio do parcelamento.

Justifica-se, portanto, a contratação em grupo único, assegurando maior eficiência, economicidade e consistência na execução da demanda.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se suprir a demanda por meio da contratação de serviços especializados de fotografia e filmagem, com o objetivo de atender à necessidade identificada para a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG), a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Com esta contratação, busca-se garantir o registro completo e de qualidade das atividades do evento, promovendo a transparência, a valorização da comunicação institucional e o fortalecimento da imagem da Defensoria Pública. A medida visa ainda assegurar a produção de materiais audiovisuais adequados para divulgação, arquivo e suporte às ações institucionais.

Espera-se, assim, conciliar o menor custo possível com a qualidade técnica adequada, de forma a atender satisfatoriamente às necessidades comunicacionais deste órgão e garantir a cobertura eficiente e profissional das atividades finalísticas e institucionais.

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Defensoria Pública fará um pedido único e não há ações específicas ou necessárias para a celebração do contrato.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

## **12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando a natureza dos serviços de fotografia e filmagem a serem contratados para a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG), não se preveem impactos ambientais diretos decorrentes da contratação.

Entretanto, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a empresa contratada utilize equipamentos e materiais que causem o menor impacto ambiental possível, incluindo o uso racional de energia e a adoção de práticas para minimizar o consumo de recursos durante a execução dos serviços.

Espera-se, ainda, que a contratada observe rigorosamente as normas ambientais vigentes e adote práticas responsáveis em toda a cadeia de prestação dos serviços, promovendo a redução de resíduos, o descarte adequado de materiais e o uso consciente de insumos, alinhando a contratação aos compromissos socioambientais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

## **13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de fotografia e filmagem é viável, justificada e recomendada, por atender adequadamente às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG).

Os serviços contratados contribuirão para o registro completo e de alta qualidade das atividades do evento, garantindo a documentação oficial, a transparência das ações e o fortalecimento da comunicação institucional, promovendo maior eficiência e valorização da imagem pública da instituição.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Araujo e Silva, Assessor(a) de Comunicação**, em 30/07/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0022913** e o código CRC **FE9D9A4C**.

---

00000689/2025

0022913v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 07 de agosto de 2025.

### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de fotografia e filmagem, com o objetivo de realizar a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

	ITEM	QUAT
1	Foto e iluminação: Serviço de fotografia profissional com iluminação adequada para capturar imagens estáticas de alta qualidade durante todo o evento, incluindo momentos institucionais, palestras, debates e demais atividades. A iluminação deve garantir boa visibilidade, realce dos participantes e equilíbrio nas condições ambientais do auditório.	1
2	Filmagem e iluminação para executar takes dos eventos: Serviço de filmagem com iluminação profissional para gravação de tomadas específicas (takes) dos eventos, com foco em entrevistas, depoimentos e momentos selecionados. A iluminação deve ser ajustada para proporcionar qualidade audiovisual ideal, evitando sombras e garantindo nitidez.	1
3	Filmagem e iluminação para transmitir a reunião dois dias de evento: Serviço de filmagem com iluminação adequada para transmissão ao vivo via aplicativo de vídeo chamada da reunião durante os dois dias do evento, assegurando imagem estável, clara e bem iluminada para o público remoto. A infraestrutura deve contemplar equipamentos e profissionais capazes de garantir a continuidade e qualidade da transmissão, incluindo ajustes dinâmicos de iluminação conforme necessário.	1

**1.1.** O objeto dessa contratação é não se enquadra como bem de luxo.

**1.2.** O objeto da contratação tem natureza comum.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação se inicia do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço e se encerra após a entrega definitiva dos itens, não sendo prorrogado, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução da proposta é a contratação de serviços especializados de fotografia e filmagem para cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A contratação se dará por meio da modalidade de **Dispensa de Licitação**, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação dos serviços de fotografia e filmagem deverá ocorrer nos dias 18 e 19 de setembro, de 8 às 17 horas, durante a reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em Vitória/ES.

A entrega dos materiais finais (fotos e vídeos) deverá ocorrer logo após cada dia do término do evento.

As fotos deverão ser entregues em formato digital (.JPG ou .JPEG) com alta resolução (mínimo de 300 DPI) e tratadas para publicação institucional.

Os vídeos deverão ser entregues editados em formato .MP4 e 4k.

Os materiais deverão ser enviados em meio digital por e-mail institucional, link para download seguro (nuvem) ou mídia física (pen drive ou HD externo), conforme definido pela contratante.

O recebimento dos materiais será realizado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública, que procederá à verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso os materiais entregues apresentem falhas técnicas, baixa qualidade de imagem ou não atendam às especificações acordadas, a contratada será notificada para correção ou reexecução dos serviços, sem custos adicionais, no prazo de 3 (três) dias úteis.

O recebimento definitivo dos serviços será formalizado somente após validação técnica e aprovação pela equipe responsável.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

**7.1.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**7.1.2.** Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

**7.1.3.** Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

**7.1.4.** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**7.2.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**7.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**7.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

**7.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

**8.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM=VF\* 0,33/100 \*ND

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

**8.2.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**8.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

**8.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**8.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**8.6.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**8.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

**8.8.** **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2024;

**8.9.** A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 10.8;

**8.10.** Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**9.1.** O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro, como comprovante de capacidade técnica o fornecedor deverá apresentar comprovação que forneceu, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao indicado neste termo através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto deste documento, sendo considerado compatível com o objeto o fornecimento de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade mínima estabelecida para os equipamentos.

**9.2.** A participação dos lotes será de ampla concorrência, não havendo exclusividade de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

## **10. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado da contratação do grupo único ficou em **R\$ 4.000 (quatro mil reais)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar.

**10.2.** A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

<b>Prog. Trabalho:</b>	<b>10.06.901/06.101.03.092.0065.2357 – Assistência Judicial e Extrajudicial, Integral e Gratuita</b>
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto - Itens 01, 02 e 03

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

**12.2.** Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

**12.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**12.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

**12.5.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

**12.6.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

**12.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

**12.8.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e

quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**12.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

**12.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**12.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**12.12.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

**12.13.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.14.** Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**12.15.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

**12.16.** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

**13.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

**13.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

**13.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**13.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

**13.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

**13.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

**13.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**13.9.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

**13.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**14.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

- 14.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 14.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.
- 14.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Araujo e Silva, Assessor(a) de Comunicação**, em 07/08/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0024140** e o código CRC **A8AE137A**.



## MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR ITEM

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000061/2025 Processo Nº 00000689/2025 Abertura 25/07/2025 às 13:24					
Objeto	Contratação de serviços de fotografia e filmagem, com o objetivo de realizar a cobertura audiovisual da reunião ordinária do conselho nacional de corregedores-gerais das defensorias públicas, a ser realizada no auditório do edifício trade center, sede da defensoria pública do estado do espírito santo.					
Item 00001	FOTO E ILUMINAÇÃO					
Fornecedor			Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	KEINA REIS FONTANA 10114141711	01	SERVICO	1	2.220,00	2.220,00
2	STUDIO E CIA EVENTOS LTDA	02	SERVICO	1	2.435,00	2.435,00
3	VINICIUS NASCIMENTO GONCALVES	03	SERVICO	1	3.000,00	3.000,00
4	FABIANO DA VITORIA ROSSI 05761755793	04	SERVICO	1	3.333,33	3.333,33
5	MK12 CONSULTORIA GESTÃO LTDA	05	SERVICO	1	5.833,33	5.833,33
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)	
3.364,33		3.364,33	2.551,67		2.551,67	
Item 00002	FILMAGEM E ILUMINACAO PARA EXECUTAR TAKES DOS EVENTOS					
Fornecedor			Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	KEINA REIS FONTANA 10114141711	01	SERVICO	1	1.550,00	1.550,00
2	STUDIO E CIA EVENTOS LTDA	02	SERVICO	1	2.435,00	2.435,00
3	FABIANO DA VITORIA ROSSI 05761755793	03	SERVICO	1	3.333,33	3.333,33
4	VINICIUS NASCIMENTO GONCALVES	04	SERVICO	1	3.500,00	3.500,00
5	MK12 CONSULTORIA GESTÃO LTDA	05	SERVICO	1	5.833,33	5.833,33
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)	
3.330,33		3.330,33	2.439,44		2.439,44	
Item 00003	FILMAGEM E ILUMINACAO					
Fornecedor			Classificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	STUDIO E CIA EVENTOS LTDA	01	SERVICO	1	2.435,00	2.435,00
2	FABIANO DA VITORIA ROSSI 05761755793	02	SERVICO	1	3.333,33	3.333,33
3	KEINA REIS FONTANA 10114141711	03	SERVICO	1	3.730,00	3.730,00
4	MK12 CONSULTORIA GESTÃO LTDA	04	SERVICO	1	5.833,33	5.833,33
5	VINICIUS NASCIMENTO GONCALVES	05	SERVICO	1	12.500,00	12.500,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)	
5.566,33		5.566,33	3.166,11		3.166,11	

## TOTALIZAÇÃO:

12.260,99

12.260,99

8.157,22

8.157,22

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
STUDIO E CIA EVENTOS LTDA	R\$ 7.305,00	R\$ 7.305,00	06/ 08/2025
KEINA REIS FONTANA 10114141711	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	18/ 08/2025
FABIANO DA VITORIA ROSSI 05761755793	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	15/ 08/2025
MK12 CONSULTORIA GESTÃO LTDA	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	18/ 08/2025
VINICIUS NASCIMENTO GONCALVES	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	14/ 08/2025

\* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **PARECER JURÍDICO N° 162-2025/ASJUR/2025**

Vitória, 25 de agosto de 2025.

**PROCESSO N° 0689/2025**

**ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0018**

**INTERESSADO:** Gerência Administrativa

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A COBERTURA AUDIOVISUAL DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER, SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §4º, C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fotografia e filmagem, com o objetivo de realizar a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço descrito acima, mediante dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada e Mapa Comparativo.

Por fim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0021112;
- Estudo Técnico Preliminar 0021130 - retificação 0022271; 0022913;

- Gerenciamento de Riscos 0021115;
- Classificação orçamentária da despesa 0021515;
- Termo de Referência 0022273- retificações 0022914 e 0024140;
- Manifestação da Gerência Técnica Administrativa atestando que os requisitos mínimos de abertura do procedimento administrativo licitatório para a contratação - 0022947;
- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do feito- 0022954;
- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados - 0025306; 0025312; 0025315; 0025317; 0025318;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0025318; 0026122; 0026123; 0026124;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025600;
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0025644;
- Nota de reserva orçamentária 0025647 ;
- Manifestação do Setor de Contratos que, apresentou minuta de instrumento contratual hábil - ordem de execução de serviço 0025695, anexa em 0025693, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES 0025694;
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários, 0026114; 0026122; 0026123; 0026124.

**É o relatório. Passo a opinar.**

## **2. ANÁLISE**

### **2.1 Considerações Gerais**

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

### **2.2 Da Consulta**

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fotografia e filmagem, com o objetivo de realizar a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da

Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (**Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016**)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre destacar que se submete à disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, com a incidência das normas específicas sobre o modo e tipo de licitação a ser conduzida para a formalização do contrato administrativo.

Desse modo, do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos e Termo de Referência extraem-se a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato.

O acordo em tela possui como finalidade a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fotografia e filmagem, com o objetivo de realizar a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. , por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Consoante a Lei Geral de Licitações, para o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência ao procedimento licitatório. Todavia, em alguns casos previstos na própria lei é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nota-se que de acordo com as hipóteses de dispensa de licitações elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, há possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de **forma direta**.

No caso, a Defensoria Pública pretende a contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Destaca-se que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos e a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Os aludidos dispositivos legais dispõem:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

**Decreto nº 12.343/2024.**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#). [...]

**Art. 75, caput**, inciso II - R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**Art. 75, lei 14.133/2021 - § 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for **despendido no exercício financeiro** pela **respectiva unidade gestora**;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Verifica-se, nesse sentido, que inicialmente a Nova Lei de Licitação deixou explícito que para a contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) seria possível o seu enquadramento e contratação por dispensa em razão do baixo valor. Ato contínuo, houve a expedição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em que houve a atualização desses valores limites, com vigência a partir de 01/01/2025 para o exercício de 2025, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que o §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece a forma a ser realizada a aferição dos valores que atendam os limites que dispõem os incisos I e II do art. 75 da mesma Lei.

Dessa forma, nota-se através da manifestação da Agente de contratação e sua equipe de apoio, sob o parecer nº 065/2025 ID: 0026114, que ante o valor apurado verifica-se a possibilidade da contratação direta, da pessoa jurídica **STUDIO E CIA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.57.637.707/0001-20, que apresentou a proposta de menor monta, sendo o valor de **R\$ 7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais)**, nos termos da pesquisa de preços e mapa de apuração de valores realizados em ID: 0025306; 0025312.

Outrossim, ressalta-se que a pessoa jurídica citada preenche os requisitos de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária), nos termos da manifestação do setor de licitações (ID: 0026114) e documentações anexadas em ID: 0025318; 0026122; 0026123; 0026124;.

Ressalta-se que para a análise da escolha do fornecedor, o critério utilizado foi a verificação do **menor valor ofertado dentre os fornecedores habilitados**, observando-se o constante nas especificações exigidas no Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, §1º, inciso IV e arts. 35, inciso III e 38 do Decreto Estadual do Espírito Santo sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023. A saber:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**Art. 35.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

[...]

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

**Art. 38.** Quando a pesquisa de preços **for realizada com fornecedores**, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto;

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Outrossim, recomenda-se ao Setor de Compras, sempre que possível e de forma justificada na impossibilidade de fazê-lo, a utilização preferencial, conforme recomendado pelo TCU, nos acórdãos nº 2816/2014 e 1875/2021, das buscas de pesquisa de preços junto às contratações similares realizadas pela Administração Pública anteriormente, por outros órgãos ou entidades públicas, em detrimento da consulta de orçamento junto a potenciais fornecedores.

#### **ACÓRDÃO 2816/2014 - PLENÁRIO - TCU**

"Dessa forma, entendemos cabível recomendar aos órgãos governantes superiores que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a **não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas**, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MPOG c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Recomendação similar deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União." ( Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

#### **ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU**

**"[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**

#### **ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO - TCU**

**Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços.**

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, no caso concreto, que foram estimados os custos da contratação, vide IDs: 0025306; 0025312; 0025315; 0025317; 0025318, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras, baseada em uma “cesta de preços”, composta por:

- pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames ( id:0025315 fls. 09/19);
- com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (ID: 0025315 - fls. 01/08 registro dos fornecedores que foram consultados, mas não apresentaram respostas - 0025317 ).

Em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

Em análise da manifestação do setor técnico demandante acerca da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras (0025600), para fins de aferição se esta atendia às especificações técnicas solicitadas e descritas no ETP e TR por ele confeccionado constatou-se que não houve validação expressa sobre a pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se através de manifestação do Setor de Licitações de ID: 0026114 que o valor da possível contratação se encontra dentro dos limites impostos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De igual forma, observa-se que o valor apresentado atende aos limites do estabelecido pela Lei de Regência, conforme supramencionado, tendo a Diretoria de Planejamento e Orçamento 0025644 se manifestado, bem como nota de reserva 0025647, ressaltando, ainda, que a pessoa jurídica possui regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e idoneidade perante o SICAF e TCU, conforme ID: 0025318; 0026122; 0026123; 0026124.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0021112;
- Estudo Técnico Preliminar 0021130 - retificação 0022271; 0022913;
- Gerenciamento de Riscos 0021115;
- Classificação orçamentária da despesa 0021515;
- Termo de Referência 0022273- retificações 0022914 e 0024140;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados - 0025306; 0025312; 0025315; 0025317; 0025318;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025600;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0025644;
- Nota de reserva orçamentária 0025647 ;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0025318; 0026122; 0026123; 0026124;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025600;
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários, 0026114; 0026122; 0026123; 0026124.

VI - razão da escolha do contratado;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados - 0025306; 0025312; 0025315; 0025317; 0025318;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0025318; 0026122; 0026123; 0026124;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025600;
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários, 0026114; 0026122; 0026123; 0026124.

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados - 0025306; 0025312; 0025315; 0025317; 0025318;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0025318; 0026122; 0026123; 0026124;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025600;
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários, 0026114; 0026122; 0026123; 0026124.

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Salienta-se que da análise do termo de referência (ID 0024140), especificamente na **cláusula 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do instrumento, que estabelece o **prazo de vigência da contratação**, elemento este essencial nos termos do art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021, consta a seguinte redação:

"O prazo de vigência da contratação se inicia do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço e se encerra após a entrega definitiva dos itens, não sendo prorrogado, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021."

Nesse sentido, é imperativo diferenciar dois conceitos fundamentais nos contratos administrativos: o **prazo de execução** e o **prazo de vigência**, uma vez que o **prazo de execução** se refere ao período estabelecido para que o contratado cumpra a sua obrigação principal, ou seja, realize o serviço ou entregue o bem. No caso em tela, o prazo de execução está definido no **item 5. do TR** como "A entrega dos materiais finais (fotos e vídeos) **deverá ocorrer logo após cada dia do término do evento**". Outrossim, no ETP item 7. consta a seguinte redação "Deverá ser entregue todo o material audiovisual produzido, incluindo arquivos editados nos formatos JPG/JPEG (fotografias) e MP4 Full HD ou superior3 (vídeos), bem como os arquivos brutos originais em seus formatos nativos. A entrega deverá ser realizada em mídia digital segura, como HD externo, pen drive ou por meio de link para transferência digital, conforme preferência e necessidade da contratante, **logo após a realização do evento.**"

Diferentemente do **prazo de vigência** que corresponde ao lapso temporal durante o qual o contrato produz efeitos jurídicos, criando direitos e obrigações para ambas as partes. Este prazo deve ser suficientemente amplo para abranger não apenas o prazo de execução, mas também todas as etapas subsequentes, como o recebimento provisório e definitivo do objeto, o período para ateste da nota fiscal e, crucialmente, o prazo para a efetivação do pagamento pela Administração.

A redação do item **2. do TR**, ao estipular que a vigência "se encerra após a entrega definitiva dos itens", vincula o fim da vida jurídica do ajuste ao fim da execução do objeto. Tal formulação é **tecnicamente inadequada e gera insegurança jurídica**, pelas seguintes razões:

O próprio **Termo de Referência, em seu item 7.1**, estabelece que o pagamento será realizado em "até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação" da nota fiscal devidamente atestada. **Se**

**a vigência do contrato se encerra com a entrega do serviço, a obrigação de pagamento da Administração, que é posterior a este marco, ficaria sem amparo contratual.** Em outras palavras, a Administração estaria obrigada a pagar com base em um contrato já extinto, o que é uma contradição jurídica.

Após a entrega dos laudos, a Administração ainda precisa realizar o recebimento definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) e a fiscalização. Caso sejam identificadas inconformidades, a Administração precisa ter o amparo de um contrato vigente para notificar a contratada e exigir as devidas correções. Com a extinção do contrato no ato da entrega, a exigibilidade dessas obrigações fica fragilizada.

A melhor interpretação sistêmica da Lei nº 14.133/2021 indica que o prazo de vigência deve ser fixado em um período determinado (ex: 60, 90 ou 120 dias) que seja suficiente para englobar todas as fases da relação contratual: **execução + recebimento + pagamento + eventuais correções.**

**Nesse sentido, recomenda-se a retificação do item 2. do Termo de Referência (ID 0022914) para que o prazo de vigência seja dissociado do prazo de execução e estabelecido por um período fixo e determinado, suficiente para a conclusão de todas as obrigações contratuais,** isto porque o TR é estritamente vinculado ao instrumento contratual - neste caso, o instrumento será a ordem de serviço, substituta ao contrato, que embora seja um instrumento mais simplificado não desobriga a estipulação de elementos mínimos essenciais para a correta execução contratual.

Outrossim, quando ao instrumento contratual, a Gerência de Contratações (ID: 0025695 ; 0025693) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de Serviço, sem a necessidade de minuta contratual.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I - dispensa de licitação em razão de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um

mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, desde que sejam realizadas as retificações citadas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com a ressalva da recomendação listada neste parecer, para retificar o item 2. do Termo de Referência (ID 0024140) para que o prazo de vigência seja dissociado do prazo de execução e estabelecido por um período fixo e determinado, suficiente para a conclusão de todas as obrigações contratuais.

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

**KAROLAINA PAGEL DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 25/08/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026141** e o código CRC **2AF53F02**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DECISÃO

Vitória, 26 de agosto de 2025.

### Ao Setor de Licitações

Trata-se de um processo administrativo autuado com a finalidade de possível Contratação de serviços de fotografia e filmagem, com o objetivo de realizar a cobertura audiovisual da reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas, a ser realizada no auditório do Edifício Trade Center, sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0021112
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0022913
Gerenciamento de Riscos:	0021115
Classificação da despesa	0021515
Termo de Referência (TR):	0022914
Manifestação da Diretoria Geral Administrativa	0022947
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0022954
Mapa de Apuração de Valores	0025312, 0025315, 0025317, 0025318
Impacto Orçamentário e Reserva	0025644
Manifestação do Setor de Contratos – minuta de autorização de fornecimento/execução	0025693
Comprovante de Cadastro CidadES	0025694
Parecer do Setor de Licitações - 065/2025	0026114
Parecer da Assessoria Jurídica - 162/2025	0026141

Com vista de todo processado tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida. Assim, **autorizo que se proceda ao negócio jurídico**, nos termos do Parecer n.º 162/2025ASJUR/DPE-ES, bem como as ressalvas indicadas.

Ademais, declaro que a despesa se encontra compatível com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento ao ID 0025644, deste modo determino que seja realizado o **empenhamento da despesa, no valor de R\$ 7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais)**, conforme solicitado, referente ao orçamento apresentado pela pessoa jurídica **STUDIO E CIA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 57.637.707/0001-20.

Diante do exposto, **VALIDO** a configuração da hipótese de **dispensa de licitação**, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 106, do Decreto Estadual 5352-R de 2023.

**ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica **STUDIO E CIA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 57.637.707/0001-20, por ter feito a melhor oferta e apresentar toda documentação necessária provando sua idoneidade. **HOMOLOGO** todo o processado.

**Determino que se procedam às publicações necessárias**, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

**Diligencie-se.**

**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**2º Sub-Defensor Público Geral**

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 26/08/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026194** e o código CRC **F32A4A1F**.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Agosto de 2025.

Eventuais esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Gerência de Fundos e Programas - GEPRO, no horário de 12h às 18h, pelos telefones **3331-4316**, **3331-4477** e **3331-4302**. Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no 11º andar do Ed. Caparaó, Centro, Vitória-ES ou pela internet no site [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br).

### **MARCELO BARBOSA SAINTIVE**

Diretor Presidente

**Protocolo 1619551**

**Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**

### **RESUMO DO PREGÃO ELETRÔNICO** **n.º 90003/2025**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

**Processo n.º:** 2025-KK3FN

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação

**Valor máximo estimado para o Lote Único:** R\$ 112.680,00 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta reais)

**Data e hora da sessão pública:** 15/09/2025, às 10:00h.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal ([gov.br/compras](http://gov.br/compras)), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app](http://pncp.gov.br/app)) e no Portal de Compras do Governo do Espírito Santo ([compras.es.gov.br](http://compras.es.gov.br)). Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

### **ID CIDADES 2025.500E0600024.01.0001**

#### **Contato através do e-mail:**

cpl@setades.es.gov.br ou pelo **Telefone:** (27) 3636.6812

Vitória (ES), 26 de agosto de 2025

### **Mélito Domingos Pagani Schwenck**

Agente de Contratação da SETADES

**Protocolo 1620319**

**Defensoria Pública do Estado - DPES -**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 705/2025**

**ID CIDADES TCE/ES**

**2025.500D1400001.09.0016**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública Contratação de empresa para emissão de Laudo de Avaliação imobiliária, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

**CONTRATADA GRUPO ÚNICO:** MR AVALIACAO IMOBILIARIA LTDA.

**Valor total:** R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

### **DOTAÇÃO**

06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 3.3.90.39.05.

Vitória, 25 de agosto de 2025

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1619702**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 689/2025**

**ID CIDADES TCE/ES**

**2025.500D1400001.09.0018**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública Contratação de empresa para prestação de serviços de foto e filmagem, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA**

**GRUPO ÚNICO:** STUDIO E CIA EVENTOS LTDA.

**Valor total:** R\$ 7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 3.3.90.39.59.

Vitória, 26 de agosto de 2025

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1620502**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 831/2025**

**ID CidadES/TCE:** 2025.500D1400001.10.0017

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação executiva, por meio de inscrições no programa xTech Legal - 11ª Edição**, com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** PICCOLI CONSULTORIA LTDA; **VALOR TOTAL:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.128.0065.2355. Elemento de despesa 3.3.90.39.48.

Vitória, 26 de agosto de 2025.

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1620505**

### **Publicações de Terceiros**

### **AVISO DE REPUBLICAÇÃO LEILÃO 001/2025** **PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÁ/ES**

Fica republicado o presente Aviso de Leilão, **em substituição à publicação anterior feita no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13/08/2025**, por se tratar de nova data e atualização da listagem de bens a serem leiloados em razão da remoção de alguns veículos, conforme despacho municipal processo nº 510/2025, ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.021.

**Renan Neris da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEES sob o nº 62, faz saber a quem possa interessar, que devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de São Roque do Canaá/ES**, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como com a Instrução Normativa Municipal SPA nº 003/2019 - Versão 02, que



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000016/2025

Última atualização 27/08/2025

**Local:** Vitória/ES    **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 00671513000124-001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 27/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00671513000124-1-000071/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A COBERTURA AUDIOVISUAL DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER, SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

## Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A COBERTURA AUDIOVISUAL DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER, SEDE DA

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.260,99

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.305,00

## Itens

## Arquivos

## Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	FOTO E ILUMINAÇÃO	1	R\$ 3.364,3333
2	FILMAGEM E ILUMINACAO PARA EXECUTAR TAKES DOS EVENTOS	1	R\$ 3.330,3333
3	FILMAGEM E ILUMINACAO	1	R\$ 5.566,3333

Exibir:

1-3 de 3 itens

Página:

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).